



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 48/2025.

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE: INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 15 de setembro de 2.025, com **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 31/2.025, do Legislativo Municipal, que: INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, nos seguintes termos:

Art. 1º. Institui, no município de Igarapava/SP, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, a ser realizado através de atividades terapêuticas que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivos:

I - Auxiliar na habilitação e reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

II - Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes, e

III - Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, bem como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do §2º, art. 1º, da Lei nº 12.764/2012.

Página 1 de 2

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Parágrafo único. O paciente ou seu representante legal que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas nesta Lei deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo a recomendação ser devidamente justificada.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Igarapava/SP, 16 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Silvia Maria Carrer/Assessora da Presidência

Página 2 de 2

- ❖ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
- ❖ Telefone: (16) 3172-1023
- ✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
- 🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava